



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

## LEI Nº. 1.919, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

*Institui a Política Municipal de Planejamento e Gestão do Solo Urbano do Município de Nazareno, com fulcro na função social da cidade, e estabelece procedimentos para o custeio dos investimentos iniciais para sua execução e cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 1º do Art. 41 da Lei Federal nº. 10.257/2001; autoriza em cumprimento da medida compensatória, o financiamento dos estudos legalmente previstos para elaboração da “Minuta do Plano Diretor Participativo do Município de Nazareno” na forma que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui a Política Municipal de Planejamento do solo urbano do Município de Nazareno; autoriza o Poder Executivo Municipal a receber o projeto de Plano Diretor Participativo, em atendimento à Condicionante da Declaração de Conformidade Municipal emitida em 28/08/2020; e dá outras providências.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Planejamento do solo urbano do Município de Nazareno tem como objetivo principal desenvolver ações e implementar políticas sociais, urbanísticas, fiscais e ambientais voltadas para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, cujas ações e medidas para implementação ficarão à cargo das autoridades legalmente constituídas.

**Parágrafo único.** A propriedade urbana cumpre sua função social, quando o exercício dos direitos a ela inerentes se submete aos interesses coletivos.

**Art. 3º.** A propriedade urbana, para cumprir sua função social, deve satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Aproveitamento e utilização para atividades de interesse urbano de forma compatível com as normas urbanísticas e a capacidade de suporte da infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos;

II - Aproveitamento e utilização compatíveis com a preservação da qualidade do meio ambiente, segurança e saúde de seus usuários e propriedades vizinhas.


III – planejamento do desenvolvimento da cidade de Nazareno, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive sobre as populações dos distritos e zonas urbanas de urbanização específica e isoladas.

IV – Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 06/01/21 a 31/01/21.

  
036.971.866-63



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

V – ordenação e controle do uso do solo.

**Parágrafo Único** - São consideradas atividades de interesse urbano aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação, a preservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico e a preservação dos recursos necessários à vida urbana, tais como mananciais e áreas arborizadas.

**Art. 4º.** A empresa AMG Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.676/0001-85, com sede à ROD LMG 841 s/nº, km 18, Volta Grande, Zona Rural de Nazareno/MG, será responsável pelo financiamento de todo procedimento necessário para elaboração da minuta do Plano Diretor Participativo na forma da legislação federal, que, após a sua elaboração será submetida ao devido processo Legislativo, com a respectiva apreciação dos Poderes Executivo e Legislativo

**Art. 5º.** O cumprimento da condicionante mencionada no art. 1º terá por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria em políticas urbanas, elaboração de anteprojetos de lei, e gestão municipal, com vistas a:

- I- elaborar os estudos técnicos e a minuta do Plano Diretor do Município de Nazareno, apoiando o Município de Nazareno no respectivo processo público, presencialmente, nos termos do artigo 41 do Estatuto da cidade.
- II- organizar a logística e os canais de participação e envolvimento da população;
- III- sistematizar as sugestões em minuta para um projeto de lei.

**§1º.** A condicionante a que se refere esta Lei é decorrente da atividade definida de significativo impacto ambiental e urbanístico no ordenamento territorial urbano municipal, na forma do Artigo 41, inciso V, § 1º da Lei Federal 10.257.

**§2º** Será considerada atendida a condicionante da certidão de conformidade ambiental emitida em 28/08/2020 mediante a entrega da minuta de Projeto de Plano Diretor ao Poder Executivo Municipal, independente de eventual alteração legislativa posterior.

**Art. 6º.** O projeto do Plano Diretor Participativo deve ser elaborado por empresa especializada que possua equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por advogado, geógrafo, engenheiro civil, engenheiro ambiental e arquiteto.

**Parágrafo único.** O projeto deverá ser realizado em etapas, observadas as diretrizes estabelecidas em AMG Brasil S.A e Município de Nazareno.

**Art. 7º.** Fica criada a Comissão Técnica de Análise de Projeto do Plano Diretor Participativo (CTAPPDP), vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de gerenciar, analisar e emitir parecer não vinculativo sobre o planejamento e elaboração do Projeto do Plano Diretor Participativo, sendo composta no mínimo por um advogado, um engenheiro civil, um representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

036 971 806 - 63 Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 06/03/21 a 31/03/21.



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

do Conselho Municipal do Meio Ambiente, um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Cultura para a execução das atividades e projetos referentes às ações previstas neste artigo.


**Art. 8º.** O Plano Diretor deve nortear a política municipal de planejamento e gestão do solo urbano do Município de Nazareno, em todos os seus aspectos multidisciplinares, deverá ser orientada com base nas seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- I – Estabelecer formas de desenvolvimento econômico fundamentado na eficácia social, de forma a contemplar as futuras gerações;
- II – Propor ações de conservação dos sistemas naturais considerando a biodiversidade, a sócio diversidade, concorrendo para a regeneração e manutenção dos mesmos, diante do impacto causado pela urbanização, especialmente na microbacia do córrego Ananias manancial responsável pelo abastecimento público de água no perímetro urbano de Nazareno;
- III – Buscar a aproximação, o nivelamento dos padrões de vida da população de alta e baixa renda, e a melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos no processo de desenvolvimento, bem como garantir a todos, acesso do espaço da cidade;
- IV – Adotar critérios para uma conformação espacial urbana equilibrada, distribuindo as atividades pertinentes à cidade, de maneira que, preserve os ecossistemas frágeis e privilegie as necessidades básicas do cidadão;
- V – Respeitar as peculiaridades locais, incentivando a utilização de mecanismos de produção, tecnologia, modalidade de consumo, e hábitos que reforcem os vínculos entre o indivíduo e a comunidade, entre esta e o meio ambiente, entre todos e o passado, e entre todos e as gerações futuras.
- VI - promover a criação de locais de convívio e lazer para a comunidade;
- VII - promover o desenvolvimento sustentável, com a efetiva compatibilização das aspirações e necessidades da sociedade com a preservação ambiental, cultural e com a qualidade de vida;
- VIII - promover a valorização iconográfica de locais e monumentos culturais dentro do município, a fim de resguardar a identidade do cidadão com sua cidade;
- IX - promover a educação ambiental e o desenvolvimento cultural;
- X - promover o aprimoramento dos mecanismos e instrumentos compensatórios e mitigatórios, tanto ambientais, quanto urbanísticos.
- XI - ampliar e estabelecer formas de participação da iniciativa privada, em empreendimentos de interesse público;
- XII – promover o desenvolvimento urbano não conflitando com a área industrial do município.

**Parágrafo único.** O município deverá estimular e facilitar a participação popular e de grupos organizados da sociedade, na elaboração do Plano Diretor e de todos os seus instrumentos complementares, conforme definido nesta lei, promovendo ampla divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 06/05/23 a 31/05/23.

 036.973.866-63





# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

**Art. 9º.** O Plano Diretor, norteador da Política Municipal de Planejamento e Gestão do solo urbano do Município de Nazareno deve promover a coordenação do planejamento urbano, o ordenamento das funções sociais da propriedade e da cidade e a gestão democrática da cidade.

**§1º.** O projeto de Plano Diretor e os instrumentos correlatos (leis intrinsecamente ligadas ao Plano Diretor) deverão ser entregues pelo empreendedor qualificado no art. 4º.

**§2º.** As empresas contratadas para a realização dos serviços/ elaboração dos instrumentos definidos nesta lei deverão possuir capacidade técnica devidamente comprovada.

**§3º.** O Município não arcará com pagamento de qualquer valor referente a realização dos serviços descritos na presente lei, bem como a AMG BRASIL S.A. apenas arcará com as despesas necessárias à elaboração da minuta do Projeto do Plano Diretor e instrumentos correlatos que devem estar contidos no Plano Diretor.

**§4º.** O termo de referência para a contratação da empresa responsável pela realização dos serviços/ elaboração dos instrumentos definidos nesta lei e demais obrigações relacionadas ao desenvolvimento do Plano Diretor Participativo serão estabelecidos em termo próprio a ser firmado pelas partes envolvidas.

**Art. 10.** Considerando as diversas fases do processo legislativo, a AMG BRASIL S.A., é considerada responsável apenas pelo financiamento das atividades estritamente necessárias à elaboração do Plano Diretor e instrumentos correlatos, nos termos previsto no artigo 41, inciso V, § 1º da Lei Federal 10.257 e, será considerada cumprida a condicionante com a entrega definitiva da minuta ao Município, ficando a AMG BRASIL S.A., desde já isenta de qualquer alteração, emenda, veto, derrubada ou não de veto, apresentação de projetos substitutivos ou qualquer ato que venha a alterar o que resta ajustado nesta Lei, em observância ao preceito constitucional instituído no artigo 1º, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 11.** O anexo único é parte da presente de lei, devendo ser respeitadas todas suas diretrizes sob pena de invalidação e responsabilização a quem as deu causa.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de janeiro de 2021.

**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 06/01/21 a 13/01/21.

036.943.866-63



## ANEXO ÚNICO

### Diretrizes para elaboração do Plano Diretor Participativo

**Etapa 1 – Plano de Trabalho:** Nessa fase inicial, caberá à contratada, em obediência ao planejamento estabelecido pela Prefeitura:

- Constituir equipes, sendo uma composta pelos profissionais contratados e outra composta por membros nomeados pela Prefeitura;
- Identificar os conselhos municipais existentes, relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento urbano, avaliando as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidade de unificação;
- Pactuar com a Prefeitura os prazos de execução das demais etapas, com especial atenção às etapas que contem com a participação da sociedade;
- Avaliação da estrutura física e de pessoal da prefeitura, bem como da capacidade de investimento do município.

#### Produto 1

- Definição das equipes de trabalho;
- Definição da metodologia e dos prazos de execução das demais etapas
- Definição da estrutura e do material de apoio que será necessário ao processo de regulamentação do Plano Diretor Participativo.

**Etapa 2 – Macrozoneamento e Diagnóstico físico-territorial do Plano Diretor de Nazareno.** Nesta etapa a Contratada deverá desenvolver estudo relacionando as características da Cidade e às disposições legais urbanísticas vigentes, compreendendo:

- Macrozoneamento, com a necessária elaboração de Memorial Descritivo dos Limites do Zoneamento a ser proposto, com identificações dos vértices em coordenadas UTM, apoiados no Sistema – Sirgas 2000;
- Diagnóstico das condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana, incluindo o sistema viário, o sistema de transporte coletivo e o deslocamento motorizado de cargas e serviços, para definição de soluções específicas de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer;
- Diagnóstico Físico-Territorial, observados os seguintes critérios: Os padrões de uso e ocupação do solo; as condições habitacionais; a situação fundiária; os impactos das atividades mineradoras no meio ambiente e no desenvolvimento urbano; o quadro das áreas ociosas não edificadas, especialmente nos locais com grandes investimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 06/01/23 a 13/01/23.

036.979.8006 - 63



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

públicos e dinamismo imobiliário; o quadro da oferta de equipamentos comunitários básicos de educação e saúde, entre outros.

- Oitiva da população, para informação acerca do processo de regulamentação do Plano Diretor;
- O prognóstico das alternativas a serem propostas para uma cidade sustentável.

## Produto2:

- Fixação de diretrizes de (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada, definindo propostas para garantir os direitos a uma cidade sustentável;
- Definição dos instrumentos urbanísticos que devem ser utilizados para intervir na realidade local, visando o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- Apresentação de planta cartográfica e demonstrativa em formato DWG, contendo todos os limites do zoneamento, identificados através de cores, bem como, as denominações das zonas e Memorial Descritivo dos Limites do zoneamento a ser proposto, com identificações dos vértices em coordenadas UTM, apoiados no Sistema – Sirgas 2000.
- Apresentação de Relatório, demonstrativo da realização dos serviços desenvolvidos nesta Etapa.

**Etapa 3 – Minutas Normativas** Após a sistematização de todas as discussões ocorridas até este ponto, deverão ser elaboradas a minutas dos textos legais necessários, que incorporarão as sugestões e decisões consensuais. A Minuta deverá ser formatada pelos profissionais contratados juntamente com o corpo técnico municipal, a partir de trabalhos organizados em reuniões temáticas. Nesta etapa, são previstos os procedimentos necessários para:

- Participar de reuniões técnicas com a Prefeitura, para identificação de problemas, aprofundamento debates e extração de propostas de soluções;
- Consolidação da minuta do Plano Diretor Participativo.

## Produto 3:

- Definição acerca das assembleias e audiências;
- Entrega das Minutas Normativas.

**Etapa 4 – Acompanhamento das discussões públicas.** Os anteprojetos de lei ou minutas de regulamentações serão submetidos a uma série de eventos públicos, envolvendo Conselhos Municipais e a população, para conclusão dos trabalhos e apreciação das minutas. Nessa fase, estão compreendidos os seguintes encontros:

- Realização de assembleia com os conselhos municipais para esclarecimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 06/05/23 a 13/05/23.

036.973.866-63



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

- Audiências Públicas com a população, em espaço a ser fornecido pela Prefeitura, convocada, divulgada e conduzida pela Prefeitura, com a assessoria da Contratada;
- Sistematização de contribuições para as minutas normativas;
- Reunião final para aprovação da(s) minuta(s) normativa(s).

## Produto 4:


- Relatório de acompanhamento das discussões públicas, contendo a síntese dos eventos, registros fotográficos, listas de presença, conteúdo das apresentações;

Apresentação das versões finais das minutas após sua apreciação pela população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 06/03/21 a 13/03/21.

 036.973.866-63

